



PROJETO DE LEI Nº 180, de 28 de outubro de 2021.

Autoriza Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente para adequação hidrossanitária do Conjunto Habitacional Morada Viva.

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de créditos especiais ao orçamento vigente no valor de R\$ 838.395,03 (Oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

Art. 2º - Fica autorizada a suplementação dos créditos especiais autorizados no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Para suplementar o crédito especial autorizado no Art. 1º utilizar-se-á o superávit apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital por ORLANDO
AMORIM CALDEIRA 31507433
CPF: 315.074.330-00
Data: 2021-10-28 16:40:33-03:00
Local: ITABIRITO, MG, Brasil, Cidade: ITABIRITO
Móvel e fixo: Celular (versão 2.0)
ou: Certificado Digital, ou: Certificado PF
CNPJ: 31.150.743/0001-00
CNPJ: 31.150.743/0001-00
Data: 2021-10-28 16:40:33-03:00

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabirito/MG
LEANDRO DA SILVA MARQUES
Exmºs. Senhores Vereadores

Com as nossas cordiais saudações, encaminhamos para apreciação desta colenda Câmara este Projeto de Lei, anexo, para abertura de Crédito Especial para realização da adequação hidrossanitária e pintura das fachadas externas, em decorrência da obra, do Conjunto Habitacional Morada Viva, localizado na R. B – Gutierrez, Itabirito – MG, 35450-000.

Tal solicitação se faz necessária visto que o conjunto habitacional foi construído pelo Poder Público com o objetivo de atender famílias de baixa renda, estando, atualmente, em más condições de uso, privando os moradores do mínimo exigível para uma moradia.

CONSIDERANDO que o Conjunto Habitacional Morada Viva se encontra com problemas estruturais, contendo trincas e infiltrações.

CONSIDERANDO que as instalações elétricas dão curto-circuito com frequência.

CONSIDERANDO que não há hidrômetros suficientes para todas as famílias que habitam no conjunto.

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é princípio constitucional, só podendo se concretizar, se for garantido o patrimônio mínimo, não se efetivando a dignidade humana sem este mínimo.

CONSIDERANDO que moradia não é aquela que apenas oferece guarida, mas mais que isso, deve ser dotada de condições adequadas, com ambiente favorável.

CONSIDERANDO que o direito a ter um espaço para morar, ter privacidade, é fundamental para o desenvolvimento de qualquer ser humano. Moradia se conecta com a cidadania. Morar dignamente é estar inserido em uma cidade democrática e inclusiva.

CONSIDERANDO que a moradia é um direito social garantido pela Constituição em seu Art. 6º, caput: “*São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados*”.

CONSIDERANDO que é de competência comum do município, promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, pautado na Lei Orgânica do Município, em seu Art. 12, XI.



CONSIDERANDO a Lei nº 13.312, de 12 de julho de 2016, que torna obrigatória a medição individualizada do consumo hídrico nas edificações condominiais.

CONSIDERANDO que, atualmente, no referido conjunto habitacional, cada hidrômetro atende a 16 famílias.

CONSIDERANDO que o conjunto habitacional atende a 160 famílias de baixa renda, que não possuem condições de arcar com os custos das obras necessárias.

CONSIDERANDO que o Morada Viva foi custeado com dinheiro público (municipal e federal) e é habitado por famílias carentes.

CONSIDERANDO que o projeto deverá contemplar: a individualização dos medidores, perfurações nas alvenarias, estimativas para recomposições quanto às possíveis perdas dos pisos cerâmicos nos pontos perfurados internos, pintura externa geral dos prédios, além dos serviços preliminares que antecedem a adequação hidrossanitária.

CONSIDERANDO que o valor estipulado é uma estimativa baseada em vistorias *in loco*, reuniões junto à equipe técnica do SAAE e por integrantes da SEMOS. Salientando a ausência do projeto de instalações hidráulicas.

CONSIDERANDO que as obras realizadas trarão maior dignidade às famílias, que, por razões socioeconômicas, carecem de uma maior atenção do Poder Público, principalmente por se tratar de moradia, um direito fundamental.

CONSIDERANDO que a moradia, o lar, é o lugar onde as pessoas encontram conforto e acolhimento, devendo, portanto, abranger condições básicas de habitação.

CONSIDERANDO que por se tratar de crédito especial não há incidência no percentual de suplementação constante da LOA/2021.

Por ser matéria de interesse da Municipalidade e por se tratar de tema referente à habitação, contamos com a sua unânime aprovação e tramitação em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de outubro de 2021.

ORLANDO
AMORIM
CALDEIRA:315074
33620
Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por ORLANDO
AMORIM CALDEIRA:315074/33620
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUT
M: 10.10.2021 10:23:45Z
ou=Certificado Digital, ou=Certificado FF
AL: Orlando Amorim Caldeira
OU: PREFEITO MUNICIPAL
CN: ORLANDO AMORIM CALDEIRA
DtAssc: 2021-10-28 17:25:47-03'00'





PREFEITURA DE
ITABIRITO

Itabirito, 28 de outubro de 2021.

Ofício nº 447/2021-GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"Autoriza Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente para adequação hidrossanitária do Conjunto Habitacional Morada Viva"*.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ORLANDO
AMORIM
CALDEIRA:315074
33620

Assinada de forma digital por ORLANDO
AMORIM CALDEIRA:315074
CNPJ:00.000.000/0001-00
CNAE:0000-0
Módulo v1.0 ou Remessa Eletrônica
Data: 2021-10-28 16:37:28-03-00
PF/AS:00000000000000000000
CALDEIRA:315074/1620
Data: 2021-10-28 16:37:28-03-00

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
LEANDRO SILVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

PROTOCOLO

DATA 28/10/21

J. Nacris

RECEBIDO POR

